



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESTUDO E PESQUISAS.**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, ESTUDO E PESQUISAS**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação **CEEP**, fundada em data de **01/05/1998**, com sede e foro nesta capital, na **Rua dos Carmelitas, 109 – Sala 21/22 – Centro – CEP. 01020-010 São Paulo/SP** do Estado de São Paulo é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, educacional, cultural, Social, assistencial, promocional e recreativo e sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

Elaborar e desenvolver estudos e pesquisas no campo da educação, da formação profissional, da geração de renda;

Promover, realizar e sistematizar pesquisas sobre a história política, profissional, cultural e social dos trabalhadores;

Elaborar e desenvolver programas e projetos formativos sociais e de educação nas áreas e campos previstos por este estatuto;

Elaborar e desenvolver programas e projetos de formação e promoção à Igualdade racial, de gênero, de combate a todas as formas de violências e de promoção da cultura de paz.

Elaborar e desenvolver projetos formativos na área da promoção e da garantia dos Direitos Humanos;

Elaborar, desenvolver, avaliar e sistematizar programas de formação através de cursos e estágios formativos, atuando como incubadora tecnológica;

Elaborar e desenvolver processos de trabalho e prestação de serviços cooperativos e/ou solidários;

Estabelecer convênios e/ou relação de cooperação com instituições públicas e privadas, entidades do movimento social e sindical, de âmbito nacional e internacional, para consecução de objetivos comuns;

Elaborar e desenvolver projetos de promoção à arte, cultura, esporte, lazer e recreação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;

Promover, simpósios, seminários, mesas redondas, concursos e cursos sobre questões ligadas aos objetivos do CEEP;



Rua Dos Carmelitas, 109 - salas 21 e 22 – Centro/Sé – São Paulo – SP.

CEP.: 01020-010 Telef.: (11) 3104-7244 Fax (11) 3105-0717

E-mail: ceepsp@terra.com.br Site: www.ceep.org.br

Produzir materiais áudio visuais e impressos de caráter informativo, educativo e científico para desenvolver e socializar suas atividades;

Editar publicações ligadas às suas atividades.



Criar, aperfeiçoar e difundir metodologia que instrumentalize os seus objetivos, assim como divulgar resultados e/ou avaliação de pesquisas, estudos e experiências educativas;

Criar, atuar ou participar de programas visando a solidariedade e o desenvolvimento na economia solidaria, na promoção da agricultura familiar, dos assentamentos da reforma agrária, na consolidação de redes de cooperação, e de distribuição da produção agroecológica.

Propiciar aos participantes o desenvolvimento técnico, cultural, ético e educativo, visando a integração e a promoção social;

Incentivar comportamentos de participação e solidariedade, criando ou estimulando para esse fim, atividades, movimentos, redes de cooperação e solidariedade, cooperativas, organismos e associações;

Estabelecer parcerias de prestação de serviços de assessoria e planejamento a instituições Públicas e Privadas;

Pesquisar e organizar indicadores sociais que ajudem na construção de políticas publicas;

Sensibilizar e construir referenciais junto à população para resolução de problemas sociais;

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral. Para a consecução de seus objetivos o CEEP se propõe: a divulgar e promover suas atividades através de meios de comunicação impresso ou eletrônico, da realização de debates, conferências, reuniões, congressos, seminários e atividades culturais.

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e seus recursos serão integralmente aplicados na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que estiveram presentes na fundação da Associação, e que são relacionados na ata de fundação da associação e isentos da obrigatoriedade de contribuição mensal;
- II. **Associados admitidos:** Os admitidos após a fundação da associação e isentos da obrigatoriedade de contribuição mensal;



- III. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- IV. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- V. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

**ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso na associação, o interessado deverá solicitar o preenchimento da ficha de inscrição na secretaria da entidade. A Diretoria analisará, definirá a categoria e encaminhará para aprovação da Assembleia Geral e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente publicado em ata e lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 6º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das assembleias e reuniões convocadas;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



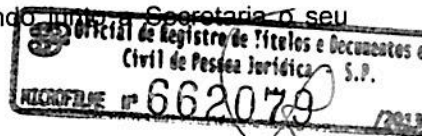
**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 7º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

- IV. Constituir um Fórum com pessoas que se identifiquem com os objetivos do CEEP;
- V. Apresentar, em Assembleia geral, novos interessados em associar-se à Associação CEEP;
- VI. Ampla garantia de defesa;
- VII. Demitir-se da Associação CEEP, quando julgar necessário, protocolando pedido de demissão.



**ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido, devidamente assinado, junto à Secretaria da Associação

**ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, no qual fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes, devendo o associado, objeto da representação, ser notificado da decisão no prazo de 10 (dez) dias da data da deliberação.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

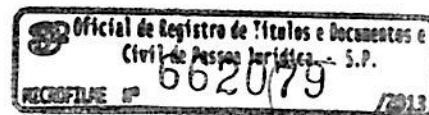
**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

**ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Associados;
- VI. Fórum.

**ARTIGO 12º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

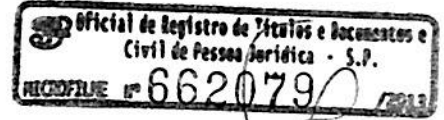
**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Processo Administrativo nº 04-São Paulo  
CEP-01583-210 F. 5201-2500

**ARTIGO 13º - DA DIRETORIA**

A Diretoria da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades educacionais, culturais, inclusive com a constituição de Fóruns com pessoas que se identifiquem com os objetivos do CEEP, com a finalidade de viabilizá-los;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades e financeiros e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Nomear a Secretaria executiva

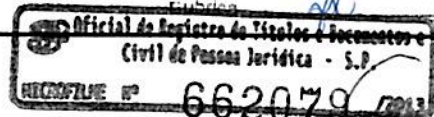
**Parágrafo Primeiro:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Analisar, retificar ou ratificar o plano de trabalho da Secretaria executiva;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Supervisionar os trabalhos da Associação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VII. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VIII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- X. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XI. Atribuir função, analisar, retificar ou ratificar, conjuntamente com o tesoureiro o plano de trabalho da Secretaria executiva.

**Parágrafo Único:** Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.





### ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas obrigações;
- VI. Assinar os documentos que se fizerem necessários quando do impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- VII. Publicar as notícias das atividades da associação;
- VIII. Juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamento por ocasião de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

### ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Juntamente com o presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário, documentos relativos à tesouraria e contas bancárias;
- VIII. Atribuir função, analisar, retificar ou ratificar, conjuntamente com o presidente, o plano de trabalho da Secretaria executiva.

**Parágrafo Único** – Compete ao Segundo-Tesoureiro, substituir o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

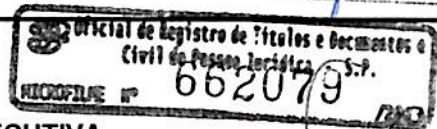
### ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.





Prova da Licitação, nº 039/09/010 F. 029/2000

**ARTIGO 19º – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

A Secretaria Executiva será composta por uma pessoa nomeada e contratada para tal, pela diretoria, com atribuições definidas pelo presidente e tesoureiro.

**ARTIGO 20º – DOS FÓRUNS**

Os Fóruns serão grupos formados por interessados com objetivos comuns ao do CEEP na proposta e ideias, arrecadação de subsídios teóricos, encontros que possibilitem a ampliação das parcerias do CEEP, além do fortalecimento de uma rede de associações com interesses comuns, podendo o resultado de fóruns criar comissões que facilitem e viabilizem os trabalhos.

**ARTIGO 21º - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por inscrição de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- IV. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, é necessário o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA**

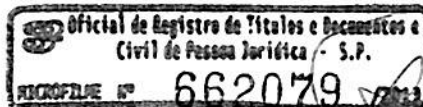
Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes

NOTA  
JUSSARA CRISTINA DANEZE  
PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 84/86-SP  
S.P. 15 JUL. 2014

1099AC950964  
AUTENTICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



#### ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### ARTIGO 25º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Prestação de serviços;
- III. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- IV. Aluguéis de veículos, imóveis e juros de títulos ou depósitos.

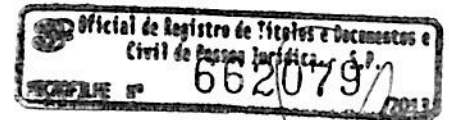


#### ARTIGO 27º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, é necessário o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados.

**ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a inviabilidade de continuidade, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, é necessário o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preferencialmente no Estado de São Paulo e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 30º – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.


**ARTIGO 33. – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência a Associação.

  
Sérgio Ipoldo Guimarães  
Diretor Presidente  
R.G.: 12.462.9200-9  
CPF.: 010.563.148-50



São Paulo, 31 de agosto de 2013.

  
Edevaldo Aparecido Marques  
Advogado - OAB/SP 173004  
R.G.: 15.271.867 - SSP/SP  
CPF.: 055.377.348-85



# Centro de Educação Estudos e Pesquisas

CNPJ 02.809.261/0001-82

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
REGISTRO Nº 654598 /2013

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Proc. Nº 5012/14  
Fls. Nº 38  
Rubrica

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e treze, às dez horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sua sede rua dos Carmelitas, 109 – sala 21 – Centro, São Paulo, Capital, de acordo com o Estatuto do Centro de Educação, Estudos e Pesquisas e com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária para realizar a eleição e posse da diretoria da entidade. Às dez horas o presidente do CEEP o senhor Sergio Ipoldo Guimarães fez a primeira convocação onde verificou-se falta de quorum, as dez horas e trinta minutos o senhor Sergio Ipoldo Guimarães fez a segunda convocação e a abertura dos trabalhos dando boas vindas aos presentes e a propôs a Sra. Delmira Izabel de Jesus Silva para presidir a assembleia e a Sra. Fabíola Borba Reis eleita para secretariar. A proposta foi aceita por unanimidade. Iniciando a assembleia a Sra. Delmira Izabel de Jesus Silva apresentou a proposta da ordem do dia: 1) Recepção dos associados do CEEP; 2) Leitura do atual estatuto social da Entidade; 3) Justificativas das ausências; 4) Apresentação do atual quadro de sócios; 5) Apresentação da atual diretoria do CEEP; 6) Apresentação dos desafios da nova diretoria; 7) Apresentação das atividades do CEEP; 08) Discussão e definição do processo eleitoral; 09) Indicação dos candidatos; 10) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; 11) Posse da nova Diretoria do CEEP e do Conselho Fiscal; 12) Indicação e aprovação de novos sócios. Foi colocado em votação e aprovação o regimento da Assembleia. Após este momento, leu-se a justificativa de ausência de alguns sócios. A mesa leu para conhecimento de todos os nomes de todos os membros que compõem o quadro de sócio da entidade em condições de votar e em seguida apresentou a atual diretoria do CEEP, foi feita apresentação dos projetos realizados e seus desafios. Após diversas análises e avaliações, foi aprovada a gestão com a recomendação para atuar mais junto aos movimentos sociais da Região da grande São Paulo. A mesa colocou em discussão a definição do processo eleitoral. A assembleia decidiu por apresentação de chapas. Apresentou-se uma chapa única. Em seguida foi realizada a votação da chapa com todos os votos à favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. Foi aprovada por unanimidade e definido que sua posse se dará imediatamente após o término do mandato da atual diretoria. Após a eleição o presidente abriu o debate para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 01/05/2013 a 30/04/2017. A Diretoria ficou composta por: **Presidente: Sergio Ipoldo Guimarães**, brasileiro, maior, casado, Radialista, RG 12.462.920-9, CPF 010.563.148-50, residente à Av. Lasar Segal, 352, Bairro Imirim, CEP 02543-010, São Paulo, Capital; **Vice Presidente: Delmira Izabel de Jesus Silva**, brasileira, maior, casada com comunhão parcial de bens, Psicóloga, RG 13.843.198-x, CPF 022.403.258-52, residente à Rua Irará, 195, A E Carvalho, CEP 08220-200, São Paulo, Capital; **Tesoureiro: Cícero Umbelino da Silva**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, Torneiro Mecânico, RG 17.425.678, CPF 944.630.348-68, residente à Rua Abolição, nº 217 Apto 33, CEP 01319-010, São Paulo, Capital; **2º Tesoureiro: Carlos Carmelo Kopcak**, brasileiro, maior, casado com separação de

1099A 0950993  
 TABELA DE NOTAS  
 JUSSARA GUERONI MODANEZE  
 PRAÇA DA LIBERDADE, Nº 84/86 SP  
 S.P. 15 JUL. 2014

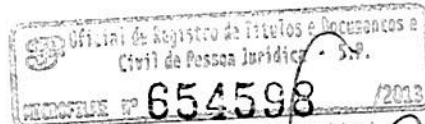
Rua Dos Carmelitas, 109 - salas 21 e 22 – Centro/Sé – São Paulo – SP.  
 CEP.: 01020-010 Telef.: (11) 3104-7244 Fax (11) 3105-0717  
 E-mail: ceepsp@terra.com.br Site: www.ceep.org.br





## Centro de Educação Estudos e Pesquisas

CNPJ 02.809.261/0001-82



Proc. Nº 56.214  
Fls. Nº 59  
Rubrica af

bens, Professor, RG 4.415.082, CPF 476.169.708-34, residente na Alameda São Bernardo, 199, CEP 09210-720, Santo André; **Secretária Geral: Sueli Bossam**, brasileira, maior, separada, Aposentada, RG 6.651.382-0, CPF 528.621.868-72, residente à Rua Dr. Jorge Veiga, 320, Vila Carrão, CEP 03424-000, São Paulo, Capital; **Suplente da Diretoria: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná**, brasileira, maior, solteira, Pedagoga, RG 1.391.970, CPF 034.951.168.34, residente à Rua Monte Alegre, 663 - apto 42 - Perdizes - CEP 05014-000, São Paulo, Capital Concluído o processo de eleição da diretoria, o senhor presidente iniciou o período para a apresentação de nomes para compor o **Conselho Fiscal**. Foram aprovados as seguintes pessoas: **Sergio Florentino**, brasileiro, maior, separado, Instrutor, RG 6.738.008, CPF 650.477.538-91, residente à Estrada da Colônia, 110, Jardim São Gonçalo, CEP 08370 -190, São Paulo, Capital; **Vito Giannotti**, italiano, maior, divorciado, Jornalista, RNE W 064.004-D, CPF 428.346.788-04, residente à rua General Glicério, 114, Apto 702, CEP 22245-120, Rio de Janeiro, RJ; **Jaime Roberto Fitz Patrick**, brasileiro naturalizado, maior, solteiro, Professor, RG 7.347.090, CPF 115.990.138-43, residente à rua Tabatinguera, 75, apto 03, centro, CEP 01010-010, São Paulo, Capital. **Suplentes do Conselho fiscal : Raimundo Moreira de Oliveira**, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, Aposentando, RG 2.615.538-2, CPF 682.562.308-78 , residente à rua Rendeira, 943, Jardim Vista Alegre, CEP 02878-160, São Paulo, Capital ; **Marina Piza Sampaio Góes**, brasileira, maior, solteira, Professora, RG 2.456.467-9, CPF 027.406.568-15, residente à rua Baronesa de Itu, 564, Apto. 51, Santa Cecília, CEP 01231-000, São Paulo, Capital. Finalizada pauta proposta na ordem do dia, o presidente, Sergio Ipoldo Guimarães reeleito agradeceu a confiança dos associados em sua administração e pediu a diretoria eleita que faça esforços para desenvolver ações de fortalecimento dos Direitos Humanos e Cultura de Paz. Para, além disso, que o CEEP continue a contribuir com a organização dos trabalhadores na luta por uma sociedade que garanta vida digna a todos e todas. Fica estendido a todos o convite para a posse da diretoria. Nada mais havendo, foi a presente ata lavrada por mim e assinada.

São Paulo, 20 de Abril de 2013.

  
Delmira Izabel de Jesus Silva  
Presidente da Assembleia

  
Sérgio Ipoldo Guimarães  
Presidente eleito da Diretoria

  
Fabíola Botte-Reis  
Secretária da Assembleia

Rua Dos Carmelitas, 109 - salas 21 e 22 - Centro/Sé - São Paulo - SP.  
CEP.: 01020-010 Telef.: (11) 3104-7244 Fax (11) 3105-0717  
E-mail: ceepsp@terra.com.br Site: www.ceep.org.br

